



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

MENSAGEM Nº 022/GAB/ PMSMG/20

Em 11 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual “Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de São Miguel do Guaporé-RO, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outra providências.”

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, visto que atualmente não encontra previsão em lei municipal.

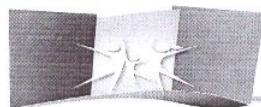
Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em benefícios do funcionalismo público.

Cordialmente.,


CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO LEI MUNICIPAL N° 022/2020

De 12 de março de 2020.

**"FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV,
DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS
NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS
3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, juntamente com a Administração Pública direta e indireta, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município São Miguel do Guaporé-RO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda dos respectivos Entes Públicos, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 06 (seis) salários mínimos

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, São Miguel do Guaporé, 11 de março de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal